



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 99/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 330/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina como Praça Noemia Ferreira Affonso, o espaço livre público delimitado pelas Ruas Santa Izildinha e Avelino (setor 141 - Quadra-4), distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 07/08/2026, às 09:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161744627** e o código CRC **7CD5F21C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP -

CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003050-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 109965360**

São Paulo, 05 de setembro de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0003050-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Noemia Ferreira Affonso** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **330/24** de autoria do Legislativo.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora da região onde se encontra o logradouro em questão e lugar de suas ações que receberam destaque na justificativa apresentada, o que contribui para a preservação da memória local.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

fls. 3

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro

Assistente Administrativo(a) de Gestão

Em 05/09/2024, às 08:43.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 05/09/2024, às 15:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109965360** e o código CRC **21983552**.

Matéria DOCREC 995/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=753787>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003050-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 161218699

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 330/2024, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina como Praça Noemia Ferreira Affonso, o espaço livre público delimitado pelas Ruas Santa Izildinha e Avelino (setor 141 - Quadra-4), distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera. Pedido de subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL em análise propõe em seu artigo 1º:

"Denomina como Praça Noemia Ferreira Affonso, o espaço livre público delimitado pelas Ruas Santa Izildinha e Avelino (setor 141 - Quadra-4), distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências."

De acordo com a indicação do croqui anexado à página 48 do documento nº 143058627, identificou-se como local de interesse a área assinalada em azul no Mapa Digital da Cidade (143301130), situado no Setor 114, entre as quadras 4 e 5 do setor 141 e as quadras 367 e 376 do setor 114, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Em consulta realizada à SEGES/CGPATRI/SI (144103213), concluiu-se que a área em questão é de domínio público municipal, oriunda de ações de desapropriação regularmente registradas e integrante de áreas correspondentes ao antigo leito do Córrego Jacú.

Sendo assim, s.m.j., conclui-se que a área assinalada em azul no MDC de documento nº 143301130, pode ser considerada **oficial**, nos termos da alínea "e" do § 6º do art. 10 do Decreto nº 34.049/94.

Assim sendo, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 143058627, conforme segue:

1º - é bem público;

2º - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica, não há denominação anterior;

4º - não se aplica, não se trata de próprio municipal;

fls. 5

5º - a denominação proposta “Noemia Ferreira Affonso” não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição não está correta e está incompleta para caracterização de dados técnicos. Conforme regulamentação do art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, o texto do artigo 1º deverá constar como:

“Fica denominado Praça Noemia Ferreira Affonso o espaço livre delimitado pelo prolongamento da Rua Santa Izildinha, pelo prolongamento da Rua Montanhas, pela Avenida Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores e por lotes particulares, localizado entre as quadras 4 e 5 do setor 141, e quadras 367 e 376 do setor 114, no Distrito Itaquera, Subprefeitura Itaquera.”

7º - a classificação quanto ao tipo deverá ser “praça”, nos termos do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura do PL 330/2024, nos termos presentes, **tem condições de prosseguimento, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6º.**



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 21/07/2026, às 10:56.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 21/07/2026, às 10:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161218699** e o código CRC **76FCB23D**.